



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 001/2022 – EDITAL Nº 001/2022 - PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	2
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022.....	9
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022.....	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.	11
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022	12
PORTARIA Nº 002/2022 – GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – FMSBA.....	13
RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – AGENCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE – ARASB – FISCALIZAÇÃO	17
ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL	35
ANEXO II – NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL	36
ANEXO III – IMPOSIÇÃO DE MULTA APÓS DEFESA ADMINISTRATIVA	37



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura
Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 001/2022 – EDITAL Nº 001/2022 - PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Avaliação de provas e títulos (Portaria nº 061/2022) do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, no uso de suas atribuições,

TORNA PUBLICO:

Art. 1º - Conforme relatório emitido através do ofício nº 001/2022 em 17 de maio de 2022, emitido pela Comissão de avaliação de provas e títulos, segue abaixo inscrições deferidas e indeferidas:

O inscrito que conter a consoante “D” na frente do seu nome, significa que sua inscrição fora **DEFERIDA**, logo, o inscrito que tiver a vogal “I”, este teve sua inscrição **INDEFERIDA**;

Os nomes elencados na lista abaixo, **não** estão na ordem de classificação e deverá aguardar momento oportuno conforme cronograma do Edital PSS nº 001/2022.

ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE

CANDIDATO	I/D
CRISTIANE VASCO	D
DAYANE KOTZ FERREIRA	I
ELIANE BEZENA MAYA	D
ELIANE PAGNONCELLI	D
ERIANE CAMILA DE JESUS	D
EVELYN PAOLA BREHMER	I
FABIANA TEIXEIRA DE SOUZA	I
FLAVIA EDUARDA PRADO RODRIGUES	D
HERICA LOANA RODRIGUES PESSOA	I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

HYORANA DOS SANTOS DE SOUZA	D
JANAINA FREITAS RIZZATTO	D
JULIANA DE ANDRADE SENE	D
KAROLINE DE OLIVEIRA KONECHEFF	D
KATIA ARIELE BIRCK	I
LILIAN DALLA SANTA BRUNETTO	I
LUANA DE CARVALHO	D
MARIA EDUARDA DOS SANTOS FARRAPO	D
MARIA FERNANDA ISHISAKI	D
MATHEUS MENDER GOMES PEGORARO	D
MEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA	D
PATRICIA DOS SANTOS CHARAN	D
RENATA DE FREITAS SENE	D
SABRINA SOARES DA SILVA	D
SALETE DA SILVA REUTER	D
THALIA REGINA BEZENA DA SILVA DE JESUS	D

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	I/D
CARLA JAQUELINE LOCATELLI	D
CRISLAINE ALEXANDRE	I
ELIS REGINA CAMARGO	D
GABRIEL ANTONIO PEDROSO	I
JESSICA DA SILVA RODRIGUES	D
JOÃO VITOR KNEBEL HASSEN	D
JULIANE MARINI DA SILVA	D
KELLI CRISTINA MACHADO ROSSETO	I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

KRISTINA DE FATIMA GUIZOLF DE CAMARGO	D
LUCAS DAMIRAN BARCELOS	D
LUIZ ANTONIO BENITES ALVES	D
MARCIA CARISSIMI	D
MEIRE REGIANE RIBEIRO DA SILVA	D
ROSANGELA MONTINELLI	D
TAINARA GALL	D

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

CANDIDATO	I/D
CLEZIANE TATIANE PEDROSO	D
CONCEIÇÃO FATIMA MACHADO ALVES	D
DENILZA BATISTA TEIXEIRA AQUINO	D
JOCIANE DA SILVA INÁCIO	D
JOSIANE DA ROSA	I
JUÇARA DE LIVEIRA ALVES ANTUNES	I
LAIS BRASIL	D
LEANE TERESINHA SITTA	D
LUCIANA APARECIDA DE ALENCAR	D
OLINDINA MONTEIRO RIBEIRO	I

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (MASCULINO)

CANDIDATO	I/D
GUSTAVO HENRIQUE DAMIÃO CRUZ	D
JOÃO MAYCON PEDRO PAMOCENE	I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDUCADOR FÍSICO

CANDIDATO	I/D
ANDERSON ANTUNES DILLI	D
THIAGO LIRA	D

ENFERMEIRO(A)

CANDIDATO	I/D
LUCIANA PIMENTEL MOURA	D
SABRINA MENEZES COLETT	D
SILVANA ZANATTA	D
CLAUDIA CRISTIANE PEREIRA	D
SIRLENE PECA ANDRADE	D

FARMACÊUTICO(A)

CANDIDATO	I/D
FERNANDA CARLA FIAMETTI VERONESE	D
LIDIA LA-ROCCA TAMIOZZO	D
HELLEN CRISTINA FLOR DE LIMA SCHILLO	D
GUSTAVO LIRA	D

FISIOTERAPEUTA

CANDIDATO	I/D
VIRIDIANE MARIA SCHOMMER	D
HINGRID ALVES DA SILVA	D
JAMILLE GENERO SANCHES	D
MAYARA BARVALHAIS DA SILVA	D



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FONOAUDIÓLOGO(A)

CANDIDATO	I/D
ISABELLE DAL' ASTA KRUNGER	D

PSICÓLOGO(A)

CANDIDATO	I/D
ELAINE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	D
SUSAN CARLA GRACIOLI PICOLI	D
BARBARA LOUIZE DHEIN	I
NICOLAS GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	D

TÉCNICO DE ENFEERMAGEM

CANDIDATO	I/D
ANDREIA DE FATIMA DA SILVA DE JESUS	D
MARINA VIEIRA MORO	D
PAULO ANDRÉ FREITAS DA SILVA	D
MARIA DE FATIMA DE PAULA RIBAS GIRELLI	D
PATRICIA LECHETA	D
NÁDIA WEBBER DOS SANTOS	D
KELLI DAIANE GALL	D
DÉBORA DRESCH	D
EVERLI DO CARMO DIAS	D
LARISSA FERNANDA SOUZA DOS SANTOS	D
MIRLENA PEREIRA GOMES	D
JANAINA LONGEN BEDOLINI	D
DAYANE SILVA DOS SANTOS	D
SOLANGE WILLRICH MATTOS WEBBER	D



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Será aberto prazo recursal de 19/05/2022 à 20/05/2022, referente apenas às inscrições.

Art. 3º - Decorrido o prazo do artigo anterior, será publicado classificação e pontuação dos candidatos.

Art. 4º - Vigora o presente na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 18 de Maio de 2022

Priscila Kevelin Savaris

Presidente – Port. 061/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2279/2022

FIXA PISO SALARIAL INICIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fixa o piso salarial inicial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, na forma que preceituam a Lei Federal nº 11.738/2008, decorrentes de parte da variação concedida pela Portaria Interministerial nº 67/2022 que homologa o Parecer nº 2/2022 da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§1º - Para o cargo de **Professor**, com vencimento básico no Nível I, da Tabela “A”, passa a vigorar o valor de R\$ 1.922,81 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

§2º - Para o cargo de **Professor de Educação Infantil**, com vencimento básico o Nível I, da Tabela “B”, passa a vigorar o valor de R\$ 3.845,63 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 18 de Maio de 2022.


Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura do Pregão Presencial SRP nº 047/2022, do tipo menor preço por item, Visando a Aquisição de Massa Asfálticas – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) “faixa C”, pedra brita e pedra rachão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 01 de junho de 2022.

HORÁRIO: 10:30 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados junto ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/> ou licitacoes@santatereza.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a abertura do Pregão Presencial nº 046/2022, do tipo menor preço unitário, visando o Registro de Preços visando a Aquisição e instalação de Grama Sintética, conforme as especificações e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 01 de junho de 2022.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junta ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: Maqui Obras e Fundações Eireli EPP

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Lazaro Mathias da Silva, localizado no Distrito de Santa Maria, sendo executado 66,39m², incluindo substituição da iluminação interna existente para iluminação em LED, construção de novo espaço para enfermaria, sala de curativos, sala para agentes de saúde, lavanderia e banheiro PNE, conforme Proposta 12288.2860001/21-002.

VALOR: 182.310,44 (Cento e oitenta e dois mil, trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

Santa Tereza do Oeste, 17 de maio de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

De acordo com a Ata da Comissão de Licitações nomeados pela Portaria nº 014/2022 de 26 de janeiro de 2022 e integrada pelas senhoras: Marilsa Aparecida da Silva, Ana Carla de Araujo, Marcia Pinheiro de Araújo Felliipe e Josinei Kaspary Krulikowski.

HOMOLOGO o parecer da mesma.

ADJUDICO o objeto desta Licitação, e comunique ao proponente vencedor: Empresa Maqui Obras e Fundações Eireli EPP, para a assinatura do contrato.

Santa Tereza do Oeste, 17 de Maio de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 002/2022 – GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – FMSBA



PORTARIA Nº 002/2022 – Gestão Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

Regulamenta os procedimentos relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, gerenciado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

O Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste e nos Artigos 29, 30 e 225 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.270, de 04 de março de 2022, na Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, Lei Municipal nº 2.276 de, 07 de abril de 2.022 e da Lei Municipal nº 2.277 de, 07 de abril de 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos do gerenciamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, gerenciado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, seguirá:

I – Gestão documental ou processual do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, gerenciado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB;

II - Custódia: responsabilidade jurídica pela guarda e proteção de informações, registros, fundos, orçamentos e demais documentos da gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, gerenciado pela ARASB;

Art. 2º. A ARASB, será a gestora da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental conforme regimento interno através de: programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente portaria e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º. A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária, ambiental e à melhoria da qualidade de vida é direito e dever de todos e obrigação da ARASB, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento básico e ambiental.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 4º. Compete a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, organizar e fiscalizar, o regime de concessão ou permissão, dos serviços de saneamento básico e ambiental de interesse local.

§1º. Os serviços de saneamento básico e meio ambiente, deverão integrar-se com as demais funções essenciais da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

§2º. Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento básico e ambiental, terão contrapartida para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, a ARASB estabelecerá as condições de seu controle e fiscalização e reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento e ambiental da população urbana e rural e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos.

§3º. A gestão, entendida como planejamento, regulação e fiscalização, prestação dos serviços, controle social e execução da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será através da ARASB.

Art. 5º. A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico e ambiental.

Art. 6º. A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, enquanto REGULADORA exigirá que o município assegure condições para gestão do saneamento básico e ambiental, o efetivo cumprimento das legislações vigentes inclusive quanto aos repasses junto ao FMSBA.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA o qual possui:

Conta no Banco CRESOL

Conta Corrente: 16.889-0

Agência 1008

Banco 133

Gerente da conta Jean Nazario

Conta foi aberta em 11/05/2022

§1º. Os recursos que ingressaram na referida conta gerenciada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB serão utilizados prioritariamente na manutenção da Agência Reguladora



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

§2º. Os recursos que fazem parte do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA sempre serão autorizados e fiscalizados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, a qual estabelecerá as condições de seu controle e fiscalização, reversão dos bens e serviços, da taxas, multas e demais emolumentos que compõem o referido fundo.

Art. 8º. Para a adequada gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, realizado pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, através da conta informada no Art. 7º, estes serão aprovados pelo departamento financeiro da ARASB e devidamente informados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, prioritariamente a ARASB para fins de sua manutenção e sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do Município vinculados a área de saneamento, tais como:

- I. Pessoas jurídicas de direito público.
- II. Empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- III. Fundações vinculadas à administração pública municipal.

Parágrafo Único. Sempre que definidos pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 10º. Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja por meio da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

Art. 11º. Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

- I. A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, utilizará os recursos para sua manutenção;
- II. Os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.
- III. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



IV. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, através da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

V. O Plano de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município serão os instrumentos para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, através da ARASB.

Art. 12º. Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA:

- I. Recursos provenientes da contrapartida de todos os contratos de saneamento básico firmados no Município de Santa Tereza do Oeste, conforme Lei Municipal nº 2.270, de 04 de março de 2022, Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, Lei Municipal nº 2.276 de, 07 de abril de 2.022 e da Lei Municipal nº 2.277 de, 07 de abril de 2.022
- II. De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do município.
- III. Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum.
- IV. Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos.
- V. Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.
- VI. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos.
- VII. As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos.
- VIII. Parcelas de royalties definidos na Lei Municipal nº 2.277 de, 07 de abril de 2.022.
- IX. Recursos eventuais.
- X. Outros recursos, como taxas, multas e outras fontes de ingressos.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson L. Laurindo
Ederson Luiz Laurindo
Diretor Presidente - ARASB



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – AGENCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE – ARASB – FISCALIZAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 04/2022 ARASB - FISCALIZAÇÃO

Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas a regulação e fiscalização pela ARASB, conforme Lei Municipal nº 2.276, de 07 de abril de 2022.

O Presidente da Agenda Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste e nos Artigos 29, 30 e 225 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.270, de 04 de março de 2022, na Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, bem como de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.605/99 que dispõe sobre o controle social das agências reguladoras e no Decreto 6.514/08.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Do Exercício da Fiscalização

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas a política municipal do meio ambiente, disciplinada pela Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, será realizada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste -ARASB.

§ 1º A ação fiscalizadora da ARASB será exercida diretamente por seus servidores, para apuração das infrações, instrução e julgamento das autuações e aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 2º Qualquer pessoa, constatando infração as normas relativas a política municipal do meio ambiente disciplinadas Lei Municipal nº 2.276, de 07 de abril de 2022, poderá dirigir representação a ARASB, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

Art. 3º O servidor da ARASB que tiver conhecimento de infração as normas relativas as atividades disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.276, de 07 de abril de 2022, e que as que se referem esta Resolução é obrigado a comunicar o fato a autoridade competente, para a imediata apuração, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 4º São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar o correspondente procedimento administrativo os servidores da ARASB incumbidos da ação fiscalizadora.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO II Do Procedimento Administrativo Seção I Da Autuação

Art. 5º O procedimento administrativo será instaurado mediante ato da autoridade competente da ARASB, de ofício ou com base em representação ou comunicação recebida na forma dos arts. 22 e 32 desta Resolução.

Art. 6º A infração constará de auto específico, que conterá, obrigatoriamente:

- I. a qualificação do autuado;
- II. o local, a data e a hora da lavratura do auto;
- III. a descrição do fato infracional;
- IV. a disposição legal infringida;
- V. a indicação dos elementos materiais de prova da infração;
- VI. quando for o caso, o local onde o produto ou bem apreendido ficara guardado ou armazenado, bem como a nomeação e identificação do fiel depositário, que podera ser preposto ou empregado do infrator que responda pelo gerenciamento do negócio/empreendimento;
- VII. a advertência ao fiel depositário, que assinará o termo próprio, de que e vedada, salvo com previa autorização da ARASB, a substituição ou remoção, total ou parcial, do bem apreendido, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;
- VIII. a assinatura do autuado e do autuante, com a indicação do órgão de origem, cargo, função e o número de sua matrícula;
- IX. a qualificação das testemunhas, se houver;
- X. a indicação do prazo para apresentação da defesa e o local onde deverá ser entregue;

§ 1º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa do infrator.

§ 2º A assinatura do autuado não implica confissão, nem a sua recusa agrava a falta apurada.

§ 32 Se o infrator recusar-se a assinar o auto, tal circunstância será nele referida e atestada por duas testemunhas, que o assinarão.

§ 4º A apreensão de documentos, amostras e demais elementos de prova será reduzida a termo, sob assinatura do agente de fiscalização e do autuado ou seu preposto, e das testemunhas, se houver.

§ 5º Quando a infração for verificada em livro, não se fará a apreensão deste, mas a falta deverá constar circunstanciadamente do auto, exarando-se no livro termo do ocorrido.

Art. 7º Salvo circunstâncias especiais, lavrar-se-a o auto de infração no local em que esta for



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



verificada.

§ 1º No caso de infração denunciada ou comunicada a ARASB, o agente da fiscalização poderá lavrar auto de infração correspondente nas dependências da própria agência, se as circunstâncias de fato não recomendarem a sua lavratura no local da ocorrência.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica em situação ensejadora de interdição ou apreensão, hipótese em que o respectivo auto será lavrado no próprio local da ocorrência denunciada ou comunicada.

Seção II

Da Citação e Intimação

Art. 8º O autuado será citado para apresentar defesa escrita, no prazo de vinte dias corridos, a contar do recebimento da citação.

§ 1º A citação será feita:

- I. Pessoalmente, ao próprio autuado ou ao seu representante legal ou preposto que responda pelo gerenciamento do negócio/empreendimento, quando lavrado o auto no local da ocorrência;
- II. Por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, quando o auto for lavrado em local diverso daquele em que foi constatada a infração.
- III. Por meio eletrônico, através do site da ARASB, quando o auto for lavrado em local diverso daquele em que foi constatada a infração.
- IV. Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não localizado no endereço.

§ 2º A contrafé do auto de infração acompanhará, obrigatoriamente, a carta de citação, quando não for entregue diretamente ao autuado, na hipótese do inciso I deste artigo.

Art. 9º Quando a citação for feita em pessoa diversa do autuado, o agente de fiscalização indicará o nome e a qualificação do representante ou preposto e certificará, por fé, no auto, essa circunstância, sempre que possível na presença de duas testemunhas, as quais também assinarão a certidão.

Parágrafo único. A certidão deverá conter:

- I. Indicação do lugar e a qualificação completa da pessoa que receber a citação em nome do autuado;
- II. Declaração da entrega da contrafé do auto;
- III. A informação de que o autuado, ou seu representante ou preposto, recebeu e assinou a contrafé, ou que recusou o recebimento e a assinatura.

Art. 10º. Quando o auto for lavrado em local diverso daquele onde verificada a infração, a citação será feita por carta registrada - AR, endereçada ao estabelecimento do autuado onde ocorreu o fato e considerar-se-a efetuada na data indicada no Aviso de Recebimento -AR ou por meio eletrônico, que deverá ser juntado ao processo respectivo, ou em sendo por meio eletrônico, 10 (dez) dias corridos após o seu envio.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

Art. 11º. O prazo para defesa será contado em dias corridos, a partir do recebimento da citação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o vencimento ocorrer em feriado, dia santificado ou em que não haja expediente integral na ARASB, o prazo da defesa prorrogar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 12º. As intimações dos atos do processo serão feitas mediante publicação no Diário Oficial, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento, ou meio eletrônico, observado o disposto no artigo anterior.

Seção III

Da Defesa do Autuado

Art. 13º. Na defesa a ser apresentada no prazo de vinte dias corridos, a contar do recebimento da citação, o autuado fará as alegações que entender cabíveis e indicará os meios de prova, inclusive testemunhal, que julgar necessárias.

§ 1º As provas documentais deverão ser apresentadas, de logo, com a defesa.

§ 2º As testemunhas, em número máximo de três, deverão comparecer para serem inquiridas, independentemente de intimação, por conta e risco do autuado.

§ 32 As diligências e perícias técnicas requeridas pelo autuado serão por este custeadas e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela ARASB.

Art. 14º. A defesa do autuado poderá ser feita por ele diretamente, ou por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

Parágrafo único. O autuado, ou seu advogado, acompanharão o procedimento administrativo e poderão ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair, mediante o pagamento da despesa correspondente, as cópias que desejarem.

Seção IV

Da Instrução e Julgamento

Art. 15º. A instrução dos processos administrativos de que trata esta Resolução será feita pelo órgão técnico competente da ARASB, que poderá requisitar as diligências necessárias, para as quais o autuado será intimado, com antecedência de cinco dias, para pagar despesas decorrentes destas.

§ 1º Se as diligências realizadas implicarem alteração do auto de infração, devolver-se-á ao autuado o prazo de defesa.

§ 2º A instrução do processo compreende a verificação do atendimento das formalidades estabelecidas nesta Resolução e a análise técnica e jurídica do fato, do enquadramento da infração imputada e da adequação da penalidade indicada.

Art. 16º. Concluída a instrução, o autuado será intimado para apresentar alegações finais, no



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



prazo de dez dias.

Paragrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, o processo será submetido a autoridade competente da ARASB para julgamento.

Art. 17. A decisão da autoridade encarregada do julgamento conterà:

I - O relatório resumido da autuação e da defesa;

II - A indicação e os fundamentos da penalidade imposta, ou da nulidade ou improcedência da autuação.

Paragrafo único. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a trinta dias contados a partir conclusão da instrução processual, e será comunicada ao interessado, na forma indicada no art. 12º desta Resolução.

Seção V Do Recurso

Art. 18º. Das decisões proferidas nos processos administrativos de que trata esta Resolução caberá recurso a ARASB.

§ 1º O recurso, que independe de preparo e de garantia de instância, deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da decisão, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

§ 2º A petição de recurso deverá ser protocolada na sede da ARASB, ou por meio eletrônico junto ao sítio de internet da agência, com as razões do pedido de reforma da decisão, admitida a juntada de documentos novos.

Art. 19º. Recebida a petição de recurso, a autoridade responsável pelo julgamento poderá, no prazo de cinco dias corridos e em despacho fundamentado, rever sua decisão, caso em que determinara o arquivamento do processo.

§ 1º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado a Diretoria da ARASB, com as considerações complementares que a autoridade julgadora entender cabíveis.

§ 2º No despacho de encaminhamento do recurso a autoridade julgadora informará, quando for o caso, a existência de medida cautelar de interdição de estabelecimento, instalação ou equipamento, ou de apreensão de bens e produtos, porventura aplicada.

Art. 20º. O recurso será decidido pelo órgão competente da ARASB no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do processo.

Paragrafo único. Confirmada a decisão, o processo será encaminhado para providenciar a sua execução, observado o disposto no art. 12º desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 21º. As infrações cometidas nas atividades a que se refere o art. 1º desta Resolução, e a Lei Municipal nº 2.276, de 07 de abril de 2022 (Código Municipal Ambiental), sujeitarão os



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

responsáveis as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de venda ou fornecimento de produtos;
- IV. Suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;
- V. Cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação;
- VI. Revogação de autorização para o exercício de atividade.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 22º. Prescrevem em cinco anos, contados da data do cometimento da infração, as sanções administrativas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela citação do infrator ou por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade.

Art. 23º. Na aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, a ARASB poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, sempre que esta constituir obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao meio ambiente, no âmbito da política municipal de meio ambiente (Lei Municipal nº 2.276, de 07 de abril de 2022).

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautores ou partícipes da infração apurada.

Seção I Da Multa

Art. 24º. A pena de multa consiste na obrigação de pagar a quantia em dinheiro fixada na decisão final proferida no processo administrativo correspondente.

Art. 25º. Na fixação do valor da multa a ARASB levará em conta, fundamentadamente, a gravidade da infração, as consequências dela decorrentes para o meio ambiente e à população, a vantagem indevidamente auferida pelo infrator, os seus antecedentes no exercício da atividade e sua condição econômica.

Art. 26º. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão que a tiver fixado, observado o disposto no art. 12º.

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo indicado sujeitará o infrator a:

- I - Juros de mora de um por cento ao mês ou fração;
- II - Multa de mora de dois por cento ao mês ou fração.

Art. 27º. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovando o seu recolhimento, o processo será encaminhado a Diretoria da ARASB, para inscrição do débito na Dívida Ativa e cobrança judicial, na forma da Lei e normativas da ARASB.

Art. 28º. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Paragrafo único. A ARASB poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 29º. O valor da multa de que trata esta Resolução será aplicada em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022 e será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecido na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 30º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do Art. 6º, o valor da multa dia.

§ 2º. O valor da multa dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 29º nem superior a trinta (30) por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º. Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos no Capítulo II desta Resolução.

§ 4º. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar a ARASB, os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa a lavratura do auto de infração. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

§ 5º. Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa a lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Resolução. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

§ 6º. Por ocasião do julgamento do auto de infração, a ARASB deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

§ 7º. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

§ 8º. A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 31º. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento de que trata o Capítulo II, implica:

- I. Aplicação da multa em triple, no caso de cometimento da mesma infração;
- II. Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

§ 1º. O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º. Antes do julgamento da nova infração, a ARASB deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º. Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º. Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

- I. Agravar a pena conforme disposto no caput;
- II. Notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias;
- III. julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade, sem benefícios como compensação ambiental, Termo de Ajustamento de Conduta e outros.

Art. 32º. O pagamento de multa por infração ambiental imposta pela ARASB substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão federal, estadual e/ou municipal, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Somente o efetivo pagamento da multa será considerado para efeito da substituição de que trata o caput, não sendo admitida para esta finalidade a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou outra forma de compromisso de regularização da infração ou composição de dano, salvo se deste também participar o órgão ambiental federal, estadual e/ou municipal. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686/1 de 2008).

Subseção I

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente.

Art. 34º. A ARASB poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 35º. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente conforme lei específica e o seguinte:

- I. Execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;
- II. Implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III. Custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e
- IV. Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

Art. 36º. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos, quando:

- I. Não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e
- II. A recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Paragrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos em Lei específica, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 37º. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 38º. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, conforme legislação específica.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos em Lei específica.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta (40) por cento sobre o valor da multa consolidada. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 39º. A conversão de multa destinada a reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré projeto acompanhando o requerimento, conforme legislação vigente.

§ 1º. Caso o autuado ainda não disponha de pré projeto na data de apresentação do requerimento, a ARASB, se provocada, poderá conceder o prazo de ate trinta (30) dias corridos para que ele proceda a juntada aos autos do referido documento.

§ 2º. A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º. Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a ARASB poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré projeto.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 40º. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, devera a ARASB notificar o autuado para que compareça a sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pela ARASB para a celebração do termo de compromisso, conforme Legislação específica.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

Art. 41º. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I. Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- II. Prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa (90) dias corridos e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- III. Descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;
- IV. Multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e
- V. Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a ARASB monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

- I. Na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e
- II. Na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas as demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 42º. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 43º. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Seção II Da Advertência

Art. 44º. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo com vistas ao seu arquivamento.

§ 4º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa a infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 45º. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 46º. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três (3) anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Seção III

Das Demais Sanções Administrativas

Art.47º. A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto no Capítulo II desta Resolução. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art.48º. As sanções indicadas serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo as determinações legais ou regulamentares.

Art.49.º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 50º. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 51º. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686 de 2008).

§ 1º. O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686 de 2008).

§ 2º. Não se aplicará penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686 de 2008).

Art. 52º. O embargo de área irregularmente explorada e objeto do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção ou recuperação da floresta, na forma e prazos fixados no PMFS e no termo de responsabilidade de manutenção da floresta. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686 de 2008).

Art. 53º. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I. Suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e
- II. Cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto a ARASB. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686 de 2008).

§ 1º A ARASB promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686 de 2008).

§ 2º A pedido do interessado, a ARASB emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 54º. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela ARASB, após o contraditório e ampla defesa, quando: (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

- I. Verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou
- II. Quando a obra ou construção realizada não atenda as condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no Art. 67º.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão as custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a ARASB, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias a cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 55º. As sanções restritivas de direito aplicáveis as pessoas físicas ou jurídicas são:

- I. suspensão de registro, licença ou autorização; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).
- II. cancelamento de registro, licença ou autorização ambiental; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).
- III. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV. perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
- V. proibição de contratar com a administração pública direta e indireta;

§ 1º A ARASB fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos: (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

- I. Até três (3) anos para a sanção prevista no inciso V; (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).
- II. Até um ano para as demais sanções. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

§ 2º. Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada a regularização da conduta que deu origem ao auto de infração. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Subseção I

Das Medidas Administrativas Decorrentes do Poder de Polícia

Art. 56º. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades:

- I. Apreensão;
- II. Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- III. Suspensão de venda ou fabricação de produto;
- IV. Suspensão parcial ou total de atividades;
- V. Destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e
- VI. Demolição.

§ 1º. As medidas de que trata este artigo tem como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º. A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio da ARASB, conforme ANEXO I, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º. A ARASB estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º, conforme modelos no ANEXO I e II desta Resolução e outros que porventura for necessário.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 57º. Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, serão objeto da apreensão nos termos desta Resolução, salvo impossibilidade justificada.

Art. 58º. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

- I. Forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou
- II. Forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela ARASB.

§ 2º Não será adotado o procedimento previsto no § 1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

§ 3º O disposto no caput não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 59º. A ARASB, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela ARASB para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 60º. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda da ARASB, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 61º. A critério da ARASB, o depósito de que trata o art. 62º poderá ser confiado:

- I. A órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou
- II. Ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 1º. Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem a ser doado.

§ 2º. Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A SRASB poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 62º. Após a apreensão, a ARASB, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

- I. os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).
- II. Os animais domésticos ou exóticos mencionados no art.30º poderão ser vendidos;
- III. Os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita as instituições mencionadas no Art.69º.

§ 3º. A ARASB deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A liberação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 63º. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade a recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a ARASB, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas (72), para que seja apurado o cometimento de infração penal. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 64º. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 65º. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 66º. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - A medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - Possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 67º. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde pública. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

§ 2º. As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Subseção II

Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Art. 68º. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista nesta Resolução, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

- I. Os produtos perecíveis serão doados;
- II. As madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas cadastradas na ARASB, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente; (Redação dada pelo Decreto



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR, da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Federal nº 6.686, de 2008).

- III. Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais, cadastradas na ARASB;
- IV. Os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;
- V. Os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da ARASB;
- VI. Os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.
- VII. Os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 69º. Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente, cadastrados na ARASB. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais, cadastradas na ARASB.

Art. 70º. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pela ARASB e correrão a expensas do infrator.

Art. 71º. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados às entidades cadastradas na ARASB.

Parágrafo único. A ARASB poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 72º. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão a conta do adquirente.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 73º. A ARASB fica obrigada a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Resolução: (Redação dada pelo Decreto



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Federal nº 6.686, de 2008).

- No Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA, de que trata o art. 9º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 1981; e

- Em seu sítio na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Quando da publicação das listas, nos termos do caput, a ARASB deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso. (Incluído pelo Decreto Federal nº 6.686, de 2008).

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Tereza do Oeste - PR, 16 de maio de 2022.

Ederson L. Laurindo
EDERSON LUIZ LAURINDO
Diretor Presidente da ARASB



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL



ANEXO I

		NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL Nº 00000	
PELO PRESENTE FICA NOTIFICADO			
1 - NOME(S) DO(S) NOTIFICADO(S)		2 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
3 -		4 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
5 - ENDEREÇO			
6 - BAIRRO / DISTRITO / LOCALIDADE		7 - MUNICÍPIO	8 - UF PR
INTIMADO(S) A COMPARECER(EM) NO ENDEREÇO, DATA HORÁRIO E MOTIVO ABAIXO ESPECIFICADO:			
9 - COMPARECER NA SEDE DA ARASB			
10 - ENDEREÇO		11 - FONE	
12 - MUNICÍPIO			13 - UF PR
14 - DIA	15 - MES	16 - ANO	17 - HORA
MOTIVO DA INTIMAÇÃO: 18 - Descrição da Infração			
19 - Infração de Acordo com o:			
Art.	Item / parágrafo	da/do	Art. Item / parágrafo da/do
20 - 1ª AUDIÊNCIA	APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO JULGAMENTO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL		
21 - 2ª AUDIÊNCIA	MOTIVADA PELA	22 - REVELIA/AUSENCIA NA 1ª AUDIÊNCIA	23 - NÃO CONCORDAR COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL
O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO IMPLICARÁ NAS PENALIDADES ESPECIFICADAS EM LEI. Valor da infração:			
24 - LOCAL	25 - DIA	26 - MES	27 - ANO
28 - NOME DO AGENTE FISCAL		31 - NOME DO NOTIFICADO 1	
29 - RG		32 - NOME NOTIFICADO 2	
30 - ASSINATURA DO AGENTE FISCAL		33 - ASSINATURA DO NOTIFICADO 1	34 - ASS. DO NOTIFICADO 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL



ANEXO II

 AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE		NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL Nº 00000	
PELO PRESENTE FICA NOTIFICADO			
1 - NOME(S) DO(S) NOTIFICADO(S)		2 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
3 -		4 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
5 - ENDEREÇO			
6 - BAIRRO / DISTRITO / LOCALIDADE		7 - MUNICÍPIO	8 - UF
INTIMADO(S) A COMPARECER(EM) NO ENDEREÇO, DATA HORÁRIO E MOTIVO ABAIXO ESPECIFICADO:			
9 – COMPARECER NA SEDE DA ARASB			
10 - ENDEREÇO		11 - FONE	
12 - MUNICÍPIO		13 - UF PR	
14 - DIA	15 - MES	16 - ANO	17 - HORA
18 - MOTIVO DA INTIMAÇÃO:			
19 – EMBASAMENTO LEGAL			
20 - AUDIÊNCIA ☐ 1ª AUDIÊNCIA		21 – APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:	
22 - NOME DO AGENTE FISCAL		25 - NOME DO NOTIFICADO 1	
23 - RG		26 - NOME NOTIFICADO 2	
24 - ASSINATURA DO AGENTE FISCAL		27 - ASSINATURA DO NOTIFICADO 1	28 – ASS. DO NOTIFICADO 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02010 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III – IMPOSIÇÃO DE MULTA APÓS DEFESA ADMINISTRATIVA



ANEXO III - Imposição de multa após defesa administrativa
REFERÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº.:
MULTA ADMINISTRATIVA ORIGINAL:
PROTOCOLO Nº.:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos Vossa Senhoria que o Auto de Infração Ambiental acima referenciado, foi considerado subsistente e, por conseguinte, mantida a multa administrativa pecuniária cujo valor atualizado até esta data e de R\$

Se de vosso interesse e amparado no ordenamento jurídico em vigor que rege os processos administrativos de apuração de infrações ambientais e imposição das respectivas sanções administrativas aplicáveis, podera Vossa Senhoria comparecer junto ao Colegiado de Julgamento de Infrações Administrativas Ambientais na sede da ARASB, mediante prévio agendamento no Departamento Fiscalização Ambiental, na Sede da ARASB, e requerer a suspensão condicional do processo com base na Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 que regulamenta a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Na hipótese de vossa decisão apontar para o pagamento da multa administrativa acima referenciada, podera V. Senhoria solicitar o boleto bancário via telefone ou, ainda, comparecer ao Escritório da ARASB e solicitar a emissão do referido documento bancário.

Ressaltamos que, após vencimento, sua inadimplência acarretará inscrição do referido débito em DÍVIDA ATIVA, sujeitando-o a cobrança judicial, além do acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim, informamos que, de acordo com o Inciso III do Artigo 71 da Lei Federal Nº. 9.605/1998, o prazo para eventuais recursos administrativos é de 20 (vinte) dias corridos. A não interposição de recurso no prazo assinalado acarretará o trânsito em julgado da decisão no âmbito administrativo.

Respeitosamente,
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS ARASB

AO SENHOR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)